



Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CERES

LEI Nº. 1.848/14

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

**"ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.790/2013, QUE ESTABELECE
GRATIFICAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS
DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Presidente da Câmara Municipal de Ceres, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º, Lei Municipal nº 1.790/2013, que Estabelece Gratificação para os Profissionais de Saúde da Atenção Básica, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º Farão jus à gratificação criada por esta lei, os servidores nomeados em caráter efetivo, estabilizados pela Constituição Federal de 1988 e os nomeados em cargo em comissão, que estejam em atividade nas unidades de atenção básica que aderirem ao PMAQ, e os Profissionais em atividade no CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, independentemente da categoria profissional, observada a distribuição de 50% (cinquenta por cento) do montante no pagamento de recursos humanos de forma igualitária e 50% (cinquenta por cento) em materiais de custeio e permanente.**"

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2013, ficando expressamente revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ceres, aos 12 dias do mês de novembro de 2014.

Ver. **Marco Antônio Elias da Silva**
-Presidente da Câmara-